



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

RESOLUÇÃO N. 15/2023/PGE-CSPG

Altera dispositivo da Resolução nº 14/2023/PGE-CSPG, de 22 de março de 2023.

**CONSIDERANDO** os termos da Ata da Sessão Extraordinária de 10 de julho de 2023 (0039909360), o CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, observado o disposto no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, e pela Resolução Normativa nº 001/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, em sessão extraordinária devidamente convocada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O art. 5º da Resolução nº 14/2023/PGE-CSPG, de 22 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º. ....

§ 2º. A verba honorária constitui vantagem de natureza remuneratória, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.182/RO, com reflexos no décimo terceiro salário, nas férias gozadas ou indenizadas, no adicional constitucional de um terço de férias e na licença-prêmio em pecúnia.

§ 4º. Na hipótese de o Procurador do Estado receber cota-parte de verba honorária sem ter direito, receber valores acima do teto previsto no parágrafo anterior ou receber valor superior à cota-parte que lhe cabia, na forma deste Regulamento, a restituição do valor indevidamente recebido será realizada nos seguintes termos:

I - compensação com a cota-parte a ser recebida no mês subsequente;

II - inexistindo cota-parte a ser recebida no mês subsequente ou ultrapassado o valor a restituição será processada por meio de documento de arrecadação de receitas estaduais podendo ser parcelado em até 02 (duas) vezes.

§6º. Será publicado mensalmente no *site* oficial da Procuradoria Geral do Estado informações sobre os valores rateados aos Procuradores do Estado". (NR)

**Art. 2º.** Fica revogado o art. 11 da Resolução nº 14/2023/PGE-CSPG, de 22 de março de 2023.

**Art. 3º.** A Secretaria Geral deverá adotar as providências necessárias à compilação da presente alteração no sítio eletrônico institucional.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 25 de julho de 2023.

**Maxwel Mota de Andrade**

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, Procurador(a) Geral do Estado, em 31/07/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0040003764** e o código CRC **34BC124A**.

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0020.003918/2023-77

SEI nº 0040003764